



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08001393120208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RENILSON SANTOS GONZAGA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente a LESÃO suportada pelo periciando.**

Senão, vejamos:

Perícia Médica

Processo: 0800139-31.2020.8.15.0031

²
História da molesta atual?
REFERE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 21/01/2018 APRESENTANDO FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA.
REFERE DOR LOCAL E LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO.
ROL DE QUESITOS
1-Há ferimento/ lesão física decorrente de acidente automobilístico?
SIM, FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA.
2- A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente?
INVALIDEZ PERMANENTE.
3- Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?
LESÃO COM SEQUELA IRREVERSÍVEL MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ,
PROPORCIONALIDADE 75%

Alagoa Grande, 09/11/2020

Dr. André Cristiano de Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9714 / TEOT 15886

OBSERVA-SE QUE O PERITO APONTA QUE O AUTOR SOFREU FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA, CONTUDO GRADUOU A INVALIDEZ COMO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, QUANDO NA VERDADE TRATA-SE DE OMBRO ESQUERDO.

Ressalta-se que a documentação médica acostada indica lesão no ombro esquerdo.

E ainda, de acordo com os fatos narrados na petição inicial do autor, a indenização por ele requerida na presente ação se refere a lesão sofrida no OMBRO ESQUERDO.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA**, cujas seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, a parte Ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial pelas razões expostas, bem como requer que seja intimado o ilustre perito para se manifestar a respeito da lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDA apurada ao final do laudo pericial.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, vem a parte Ré enfatizar que não é crível com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar eventual lesão e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB